

processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2SZLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Tavares Andrade, filho de Agostinho Alves de Andrade e de Esmeraldina Maria Tavares, natural de Valadares, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1954, divorciado, com domicílio na Calçada da Estrela, 84, 5.º (pensão), 1200-665 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6364/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7571/03.8TDLB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juan Luís Bosco, nascido em 27 de Dezembro de 1963, casado (em regime desconhecido), com domicílio no Bairro Ramalde Meio, bloco 3, Cv. 11, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6365/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 523/02.7TDLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Célia Regina Miguel Oliveira, nascida em 26 de Abril de 1969, viúva, especialista das ciências da vida e profissional da saúde, titular do passaporte n.º C1576738, com domicílio na Rua de António Lemma, 58, Vila Marcelino São Carlos, Br 13560 São Paulo Brasil, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 6366/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 364/02.8TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Jorge Caetano de Oliveira, filho de Eduardo Caetano de Oliveira e de Ester Maria Mota de

Oliveira, natural de Ovar, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13193591, com domicílio na Rua de Santa Cruz, 90, 2.º, direito, 6150-425 Proença-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6367/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21 656/00.9TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Fonseca da Silva, filho de João Miguel da Silva e de Maria da Ascensão Fonseca da Silva, nascido em 25 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10732799, com domicílio na Rua de Álvaro de Campos, 1-4A, Bons Dias, Ramada, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2000, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6368/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/01.6PCLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Lou, filho de Lou Tang e de Chan Sui Chan, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 13891682, com domicílio na Rua do Cardeal Neto, 14, Lagos, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6369/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 889/00.7TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Reis dos Santos Coelho, filho de Júlio dos Santos Coelho e de Luvina Inês dos Reis Barreiros, natural